

Eduardo A

95.001.045735-9 (07-L) RAN 08/05/95 16:57
2. OFICIO. 4. VARA DE FALÊNCIAS E C (DM04)
SERTEP S/A ENGENHARIA E MONTAGEM (SORT.)

o Chame

A D V O G A D O S

Rodrigo Kalache de Paiva
Yamba Souza Lanna

André Alves Almeida Chame
Rafaela Faroni Gagem

E S T A G I Á R I O S



Exmo.Sr.Dr. Juíz de Direito da Vara de Falências e Concórdatas.

SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM, com sede nesta Cidade, na Rua Santa Luzia, nº 651/ 27º e 33º andares, inscrita no CGC-MF sob o nº 33.315.367/0001-53, neste ato representada por seus diretores GILSON CARVALHO JUNQUEIRA, JOSÉ LUIZ DO LAGO e PAULO EDUARDO DE ANDRADE CARVALHO, brasileiros, casados, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Cidade, pelos advogados abaixo assinados, com endereço para intimações, nos termos do artigo 39, I do CPC, na Travessa do Paço nº 23/gr.410, sociedade anônima de capital fechado, estabelecida com negócio de execução de serviços de engenharia e de construção civil e de serviços hidráulicos, bem como de projetos, gerência de projetos, engenharia de processo e detalhamento, serviços de compra e inspeção, montagem, pré-comissionamento, comissionamento e manutenção, devidamente constituída por estatutos registrados na JUCERJA e alterações posteriores, também, estas, devidamente registradas na JUCERJA consóante documentação inclusa, em, pela presente **I M P E T R A R**, perante V.Exa.

C O N C O R D A T A P R E V E N T I V A

[Handwritten signatures]

Eduardo Antonio Kalache
Edna Dinis da Costa Braga
Ana Cláudia Correa

Manoel Marques da Costa Braga Jr.
Manoel Marques da Costa Braga Neto
Roberto de Gayoso e Almendra
Tony Lo Bianco Mahet

Luiz Sergio Chame

A D V O G A D O S

Rodrigo Kalache de Paiva
Yamba Souza Lanna

André Alves Almeida Chame
Rafaela Faroni Ganem

E S T A G I Á R I O S



-22

expondo e requerendo, finalmente, o seguinte:

1. A IMPETRANTE iniciou suas atividades em 1960, desde quando vem-se dedicando, como empresa tradicional do ramo, às suas atividades mercantis.

2. Como empresa modelo, de mais de trinta anos de tradição, mantém inúmeros empregos diretos e indiretos, proporcionando trabalho para mais de mil empregados.

3. A IMPETRANTE, nas atividades que exerce, sempre honrou, nos vencimentos, com as obrigações assumidas. Ocorre que, a partir de outubro de 1990, a situação financeira da IMPETRANTE desequilibrou-se com a interrupção dos pagamentos de suas faturas, referentes ao contrato OUT/5037/76, firmado com a FEPASA, quando o Governo do Estado de São Paulo sustou o pagamento dos créditos da IMPETRANTE.

4. Sucessivas tentativas de recebimento de tal crédito ocorreram, por todos esses anos, durante toda a gestão do último governo de São Paulo, certo que, no último termo aditivo, firmado com a FEPASA (aditivo nº 20), em abril de 1994, a mesma reconhece ser devedora da IMPETRANTE, em UFESP (unidades fiscais do estado de São Paulo) de um valor, atual, de cerca de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), comprometendo-se, naquela oportunidade, a pagar tal débito, em onze parcelas mensais e sucessivas.

5. No entanto, até a presente data, sequer uma das aludidas parcelas foi paga, à IMPETRANTE, decorrido cerca de um ano da assinatura do aludido documento, estando, inclusive, todas as parcelas aludidas, já vencidas.

Travessa do Paço, 23 - Gr. 410 - Tels.: PABX 533-4644 - 533-7768 - 533-7769

Manoel Marques da Costa Braga Jr.
Eduardo Antonio Kalache
Edna Dinis da Costa Braga
Ana Cláudia Correa

Manoel Marques da Costa Braga Neto
Roberto de Gayoso e Almeida
Tony Lo Bianco Mahet

Luiz Sergio Chame

Rodrigo Kalache de Paiva
Yamba Souza Lanna

André Alves Almeida Chame
Rafaela Faroni Ganem



A D V O G A D O S

E S T A G I Á R I O S

-3-

6. A necessidade de honrar os compromissos assumidos com fornecedores de equipamentos, sub-contratantes e outros, especialmente com referência ao contrato em pauta, levou a IMPETRANTE a buscar recursos bancários, através de contratos de capital de giro e outros.

7. No entanto, três outros fatores concorreram para um agravamento da situação financeira da IMPETRANTE, que foram a crise recessiva que atravessou o País, nos últimos anos, com a consequente redução dos investimentos, afetando frontalmente a carteira de contratos da IMPETRANTE; os sucessivos planos econômicos de combate à inflação, tais como PLANO VERÃO, PLANO BRESSER, PLANOS COLLOR I E II, que sempre impunham um período de congelamento de preços e valores nos contratos, aplicação de "tablitas" e outros índices que ocasionaram perdas diretas, para a IMPETRANTE e o crescimento avassalador das taxas de juros, aplicadas pelos bancos, especialmente a partir de 1994.

8. Além disso, com o advento do PLANO REAL, com o congelamento dos contratos, quanto a seus reajustes, por 1 (hum) ano, o custo dos empréstimos passou a embutir taxa de inflação, já que os contratos da IMPETRANTE não eram mais cobertos por cláusulas que corrigissem mensalmente o valor da inflação.

9. Cifre-se ainda, que houve uma efetiva elevação dos juros reais internos, onde a empresa vem pagando taxas de até quinze por cento ao mês, face a um contexto de moeda estável e sem possibilidade de repassar-se este custo financeiro a seu preço final, com a circunstância, ainda de que, especialmente frente às novas determinações governamentais, relativas a depósito compulsório de bancos e

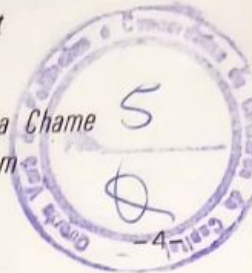
Manoel Marques da Costa Braga Jr. Luiz Sergio Chame
Eduardo Antonio Kalache Manoel Marques da Costa Braga Neto
Edna Dinis da Costa Braga Roberto de Gayoso e Almendra
Ana Cláudia Correa Tony Lo Bianco Mahet

A D V O G A D O S

Rodrigo Kalache de Paiva
Yamba Souza Lanna

André Alves Almeida Chame
Rafaela Faroni Ganem

E S T A G I Á R I O S



limitação de prazos de empréstimos, em no máximo, noventa dias, ocorreu elevação, ainda maior das taxas de juros e agravamento na retração de linha de crédito oferecida pelos agentes financeiros.-

10. Ademais, fatores outros passaram a contribuir de modo sensível, para entrevar a normalidade de sua atuação, devido à crise pública e notória que atravessa o país, nos setores empresariais, industriais e comerciais, sob pressão fiscal, cada vez mais acentuada, uma legislação prolixa e confusa, dificuldades e carência de crédito bancário, elevadíssimas taxas de juros, gerando a impaciência dos credores, por sua vez, acuados pelos mesmos males, fatos estes, diuturnamente veiculados e comentados pela imprensa e nos meios empresariais, pelo que vem a IMPETRANTE ressentindo-se, cada vez mais, de progressivos apuros comerciais.

11. Por sua vez, os fornecedores, premidos pelas mesmas dificuldades econômicas, exigem condições cada vez mais rigorosas, também sufocados pelos bancos e aperturas financeiras e, apesar do esforço dispendido pelos dirigentes da IMPETRANTE, para atender seus compromissos, mostram-se pouco compreensivos, situação esta que poderá transformar-se em resultado de uma atitude menos refletida de um deles, em prejuízos maiores para os demais, que confiaram e continuam confiando no bom nome e na honorabilidade da firma e de seus diretores.

12. O corolário de tudo o que acima se narrou, tamanha a incerteza e a indefinição de regras, não poderia ser outro, senão uma grave crise financeira nos negócios da IMPETRANTE, com sérias repercussões nas atividades desta, razão por que, para salvaguarda de seu nome, tradição e defesa dos

Eduardo Antonio Kalache
Edna Dinis da Costa Braga
Ana Cláudia Correa

Manoel Marques da Costa Braga Jr.
Manoel Marques da Costa Braga Neto

Luiz Sergio Chame

Roberto de Gayoso e Almendra
Tony Lo Bianco Mahet

A D V O G A D O S

Rodrigo Kalache de Paiva
Yamba Souza Lanna

André Alves Almeida Chame
Rafaela Faroni Ganem

E S T A G I Á R I O S



interesses de todos os seus credores, especialmente os qui-
rografários, não tem outra alternativa, a IMPETRANTE, senão
a de valer-se do favor legal da CONCORDATA PREVENTIVA.

13. A IMPETRANTE, para saldo de seus respectivos
créditos, oferece, aos credores quirografários, o pagamento
I N T E G R A L de 100% (cem por cento), no prazo de 2 (dois
anos, contado do ingresso em Juízo, deste pedido, em duas -
parcelas, sendo a primeira de 2/5 do total do passivo qui-
rografário, ou melhor, 40% (quarenta por cento), a serem pa-
gos, no 12º (décimo-segundo) mês e a segunda e última par-
cela, de 60% (sessenta por cento), ou sejam, 3/5 do citado
passivo, no 24º (vigésimo-quarto) mês, acrescidas dos ju-
ros de 12% (doze por cento) ao ano e atualização monetária,
com base na legislação vigente.

14. O pedido está a molde de ser deferido, proces-
sando-se a CONCORDATA PREVENTIVA em tela, eis que a IMPETRAN-
TE preenche todos os requisitos dos artigos 156, 158 e 159,
do Decreto-Lei 7661, de 21 de junho de 1945, com as modi-
ficações posteriores, a saber:

a. a sociedade exerce, habitualmente a mercancia, há cerca
de trinta e cinco anos, encontrando-se seus atos constitu-
tivos, devidamente registrados na JUCERJA;

b. nem a sociedade IMPETRANTE, nem seus dirigentes, possui
títulos protestados por falta de pagamento, nem por qualquer
outro motivo;

c. a sociedade e seus dirigentes não incorreram nos ilícitos
previstos no artigo 140, II, da Lei de Quebras;

Eduardo Antonio Kalache
Edna Dinis da Costa Braga
Ana Cláudia Correa

Manoel Marques da Costa Braga Jr.
Manoel Marques da Costa Braga Neto
Roberto de Gayoso e Almendra
Tony Lo Bianco Mahet

Luiz Sergio Chame

A D V O G A D O S

Rodrigo Kalache de Paiva
Yamba Souza Lanna

André Alves Almeida Chame
Rafaela Faroni Ganem

E S T A G I Á R I O S



-6-

d.a IMPETRANTE oferece, como garantia do passivo quirográfico, um patrimônio ativo, em muito superior ao exigido pelo artigo 158, inciso II, da Lei Falitária;

e. a IMPETRANTE junta, para instruir seu pedido, anexos que comprovam:

I- não ocorrer o impedimento do artigo 158, inciso I, da Lei de Falências;

II-possuir prova do requisito do artigo 140, item I, da Lei de Quebras;

III- anexa-se estatutos e ata de eleição da diretoria da sociedade;

IV- apresenta-se balanço Geral e Demonstrativo de Lucros e Perdas do exercício recém findo;

V- apresenta-se balanço especialmente levantado para efeito deste pedido;

VI-instrui a presente, balancete econômico-financeiro da sociedade, para demonstrar a viabilidade da presente concordata preventiva, ou melhor, que seu ativo, sobeja, em muito, o passivo;

VII- apresenta-se relação de bens patrimoniais, especificados;

VIII- traz-se aos autos RELAÇÃO DE CREDITORES, atendendo ao disposto na Lei 7.274, de 19.12.84, nominativa, com endereço e quantia devidas, bem como, classificação elucidativa;

Travessa do Paço, 23 - Gr. 410 - Tels.: PABX 533-4644 - 533-7768 - 533-7769

Eduardo Antonio Kalache Manoel Marques da Costa Braga Neto Luiz Sergio Chame
Edna Dinis da Costa Braga Roberto de Gayoso e Almendra
Ana Cláudia Correa Tony Lo Bianco Mahet

A D V O G A D O S

Rodrigo Kalache de Paiva
Yamba Souza Lanna

André Alves Almeida Chame
Rafaela Faroni Ganem

E S T A G I Á R I O S



IX- prova-se a inexistência de ajuizamento de dívidas fiscais, anexando-se mais, guias de tributos pagas;

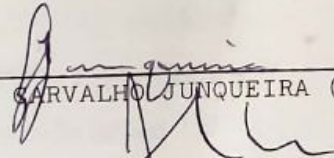
X- traz-se à presença de V.Exa. o livro diário e demais livros obrigatórios, para encerramento, na forma da lei, e a ata de - autorização de solicitação deste Favor Legal;

XI- deposita-se em cartório a importância necessária aos pagamentos dos emolumentos judiciais, na forma do artigo 160 da Lei Falitária.

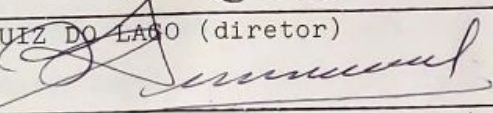
Termos em que, dando ao presente, para efeitos fiscais e de pagamento de taxa judiciária, o valor de R\$ 6.424.173,00

P.E. deferimento

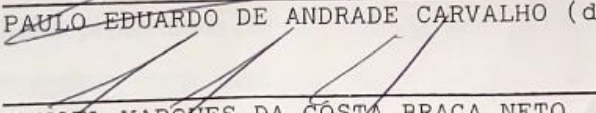
Rio de Janeiro, 8/5/95



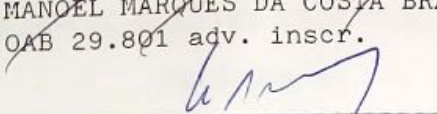
GILSON CARVALHO JUNQUEIRA (diretor)



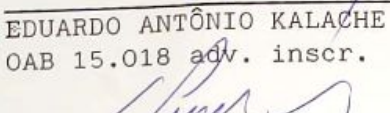
JOSÉ LUIZ DO LAGO (diretor)



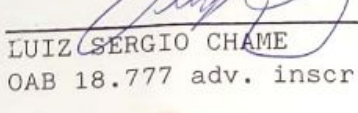
PAULO EDUARDO DE ANDRADE CARVALHO (diretor)



MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO
OAB 29.801 adv. inscr.



EDUARDO ANTÔNIO KALACHE
OAB 15.018 adv. inscr.



LUIZ SERGIO CHAME
OAB 18.777 adv. inscr.